

A FLORESTA QUE O DIREITO NÃO VÊ: JUSTIÇA AMBIENTAL, COMPLEXIDADE E LEGITIMIDADE DA POSSE AGROECOLÓGICA NA AMAZÔNIA

THE FOREST THE LAW DOES NOT SEE: ENVIRONMENTAL JUSTICE, COMPLEXITY, AND THE LEGITIMACY OF AGROECOLOGICAL LAND TENURE IN THE AMAZON

EL BOSQUE QUE LA LEY NO VE: JUSTICIA AMBIENTAL, COMPLEJIDAD Y LEGITIMIDAD DE LA TENENCIA DE LA TIERRA AGROECOLÓGICA EN LA AMAZONÍA

Bianor Saraiva Nogueira Júnior

Pós-Doutorando

Università del Salento, Lecce, Itália

Doutor em Direito Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil

Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA)

Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Brasil

Doutor em Antropologia

Universidade Federal de Pelotas (UFPel-RS), Brasil

bjunior@uea.edu.br

<https://orcid.org/0000-0003-2189-2573>

Marta Teixeira de Souza Moura

Doutoranda em Direito Ambiental

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Brasil

marttesm@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-6292-9550>

Laíza Bezerra Maciel

Doutoranda em Direito Ambiental

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Brasil

adv.laizabezerramaciel@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-0286-9477>

RESUMO

Esta pesquisa analisa o descompasso entre o "Brasil Legal", materializado em cadastros e títulos dominiais, e o "Brasil Real", constituído pela floresta habitada por comunidades tradicionais. Sob a égide da "inteligência cega" estatal, a problemática central questiona em que medida a desconstrução da "caixa-preta" do direito de propriedade moderno permite superar o reducionismo normativo que invisibiliza as territorialidades amazônicas. O objetivo geral é propor uma revisão epistemológica da função social da propriedade para legitimar a posse agroecológica como instrumento central de justiça ambiental. Os resultados evidenciam que instrumentos técnicos, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), têm sido frequentemente

instrumentalizados como uma "tecnologia de degradação" para legalizar a grilagem e a espoliação territorial. Ademais, observa-se que tribunais regionais, como o TJPA, mantêm um viés puramente civilista e patrimonialista que ignora a realidade das áreas rurais e mutila a posse tradicional. Conclui-se que o reconhecimento jurídico da tríade "casa, roça e floresta", mediante o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), conforme o Acordo do Jaú (2025), materializa a "ética da religação" necessária para uma sustentabilidade transgressiva. Assim, busca-se garantir que o arcabouço normativo brasileiro seja, enfim, compatível com a realidade da floresta habitada.

Palavras-chave: Função Social da Propriedade; Justiça Ambiental na Amazônia; Pensamento Complexo; Posse Agroecológica; Sustentabilidade Transgressiva.

ABSTRACT

This research analyzes the disconnect between "Legal Brazil"—embodied in official registries and land titles—and "Real Brazil," constituted by the forest inhabited by traditional communities. Operating under the aegis of state "blind intelligence," the study's central inquiry asks to what extent deconstructing the "black box" of modern property law allows us to overcome the normative reductionism that renders Amazonian territorialities invisible. The overarching objective is to propose an epistemological revision of the social function of property, thereby legitimizing agroecological possession as a key instrument for environmental justice. The findings reveal that technical tools, such as the Rural Environmental Registry (CAR), have frequently been weaponized as a "technology of degradation" to legitimize land grabbing and territorial dispossession. Furthermore, regional courts such as the TJPA—maintain a strictly civil-law and property-centric bias that ignores the reality of rural areas and undermines traditional forms of land possession. The study concludes that the legal recognition of the "home, farm plot, and forest" triad facilitated by the Real Right of Use Concession Agreement (CCDRU) in line with the Jaú Agreement (2025) embodies the "ethics of reconnection" essential for a transgressive sustainability. Thus, the aim is to ensure that Brazil's normative framework finally aligns with the reality of the inhabited forest.

Keywords: Social Function of Property; Environmental Justice in the Amazon; Complex Thought; Agroecological Land Tenure; Transgressive Sustainability.

RESUMEN

Esta investigación analiza la desconexión entre el "Brasil legal" —materializado en registros de la propiedad y títulos de dominio— y el "Brasil real", constituido por el bosque habitado por comunidades tradicionales. Bajo la premisa de la "inteligencia ciega" del Estado, el estudio cuestiona hasta qué punto la deconstrucción de la "caja negra" del derecho de propiedad moderno permite superar el reduccionismo normativo que invisibiliza las territorialidades amazónicas. El objetivo general es proponer una revisión epistemológica de la función social de la propiedad para legitimar la posesión agroecológica como instrumento central de justicia ambiental. Los resultados muestran que instrumentos técnicos, como el Registro Ambiental Rural (CAR), han sido frecuentemente instrumentalizados como una "tecnología de degradación" para legitimar el acaparamiento de tierras y el despojo territorial. Asimismo, se observa que los tribunales regionales, como el TJPA, mantienen un sesgo puramente civilista y

centrado en la propiedad que ignora la realidad de las zonas rurales y socava la posesión tradicional. El estudio concluye que el reconocimiento jurídico de la tríada "hogar, parcela agrícola y bosque" mediante el Acuerdo de Concesión del Derecho Real de Uso (CCDRU), conforme al Acuerdo de Jaú (2025) materializa la "ética de la reconexión" necesaria para una sostenibilidad transgresora. De este modo, se busca lograr que el marco normativo brasileño sea finalmente compatible con la realidad del bosque habitado.

Palabras clave: Función social de la propiedad; Justicia ambiental en la Amazonia; Pensamiento complejo; Tenencia agroecológica; Sostenibilidad transgresora.

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira enfrenta uma profunda dissociação entre o "Brasil Legal" e o "Brasil Real". Enquanto o Estado projeta uma malha técnica de Unidades de Conservação (UCs) fundamentada na razão instrumental¹, a floresta pulsa sob a égide da razão histórica² de comunidades que a manejam ancestralmente. Esse paradoxo exclui, em nome da "natureza intocada", as populações que historicamente garantiram sua conservação. Sobre a tecnocracia estatal, Paul Little (2004, p. 272) aponta que as áreas protegidas representam uma vertente desenvolvimentista baseada nas noções de controle e planejamento. Nessa perspectiva, a criação de áreas protegidas pelo Estado não é um ato neutro de conservação, mas uma ferramenta de controle territorial que utiliza pesquisas científicas e planos de manejo minuciosos para impor uma ordem estatal sobre espaços habitados. Essa visão transforma o território em um objeto técnico, ignorando a densidade das relações sociais preexistentes.

O modelo preservacionista clássico cria uma dualidade excludente no ordenamento jurídico, onde o direito de proteger florestas parece colidir frontalmente com o direito de existir de quem nelas habita. Como bem pontua José Heder Benatti (2021, p. 369):

No âmbito do debate político, as duas formas de gestão territorial são apresentadas em dicotomia ou como conflito de dois direitos constitucionais, em que, de um lado, há a discussão da manutenção dos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais e de outro lado, o pleito para garantir a preservação ambiental sem gente. Em outras palavras, a discussão é delineada de forma excludente entre a proteção da sociobiodiversidade ou a garantia da biodiversidade.

¹ Lógica de atuação do Estado baseada no planejamento tecnocrático, controle e soberania exclusiva, tratando o território como objeto de zoneamento técnico (Little, 2004, p. 272).

² Regime de propriedade comum, sentido de pertencimento a um lugar específico e profundidade histórica da ocupação (Little, 2004, p. 281-282).

Esta pesquisa insurge-se contra essa "inteligência cega" que fragmenta cultura e natureza. Propomos a propriedade na Amazônia como relação ecológica imanente, na qual a legitimidade do domínio decorre da integração vital entre sujeito e ecossistema. Nesse contexto, a posse agroecológica realiza a função social da propriedade³, superando a terra como mercadoria. Benatti (2021, p. 381) descreve sua materialidade:

No que tange ao apossamento e ao uso dos recursos naturais, a posse agroecológica é definida a partir da noção física, com a somatória dos espaços familiares e das áreas de uso comum. Ao se constituir em espaço ecológico e social interligado, ela se materializa em três conjuntos: casa, roça e floresta. Os espaços considerados de apropriação familiar estão relacionados ao produto do trabalho, por exemplo, espaço da casa, da roça, da capoeira, além das estradas de seringa, castanha etc.

Ao integrar "casa, roça e floresta", a posse agroecológica desloca-se da dogmática civilista para um paradigma agrarista-ecológico. Diferente do regime individualista, este é um sistema sustentável de uso comum (Little, 2004, p. 282). Contudo, sua viabilização resiste às "caixas-pretas" jurídicas de Bruno Latour (2000), processos controversos convertidos em fatos técnicos fechados. Esta pesquisa sustenta que o reconhecimento da posse agroecológica é o instrumento indispensável para reabrir tais caixas-pretas e fundamentar uma justiça ambiental reparadora, validando, enfim, a floresta habitada como alicerce da sociobiodiversidade amazônica.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, adota o método dedutivo-crítico para investigar a patologia do sistema fundiário amazônico. A abordagem é interdisciplinar, articulando o Direito Agrário-Ambiental, a Sociologia da Ciência de Bruno Latour e o Paradigma da Complexidade de Edgar Morin. Os procedimentos estruturam-se em três eixos: 1) Revisão Teórica: Revisão sistemática sobre territorialidade e função social da propriedade (Benatti, Little, Nogueira Júnior), ancorada nos conceitos de "caixas-pretas" e "inteligência cega" para fundamentar a crítica ao reducionismo normativo; 2) Análise Documental: Exame de relatórios técnicos e marcos contemporâneos, destacando-se Oxfam Brasil (2024), Climate Policy Initiative (2023) e o Acordo do Jaú (2025), confrontando os ritos operacionais do CAR

³ A função social é a expressão normativa que condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, sobretudo quando envolve recursos naturais essenciais (Benatti, 2003, p. 88).

e do SIGEF com a problemática da grilagem cadastral; 3) Estudo de Caso e Jurisprudência: Investigação da sobreposição entre o Parque Nacional do Jaú e o Quilombo do Tambor, contrastando a "razão instrumental" estatal com a "razão histórica" tradicional. Complementarmente, analisou-se a prática do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) para identificar o impacto do viés civilista nas lides possessórias. O tratamento dos dados focou na desconstrução interpretativa dos registros cartográficos face à realidade possessória do "Brasil Real", visando validar a eficácia do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) como instrumento de justiça ambiental.

3 A EPISTEMOLOGIA DA INVISIBILIDADE: ABRINDO AS "CAIXAS-PRETAS" DO DIREITO

A compreensão da sobreposição do 'Brasil Legal', esse emaranhado de registros e títulos dominiais, sobre o 'Brasil Real' da floresta habitada transcende a análise puramente técnica do Direito, demandando o aporte teórico da sociologia da ciência. Sob essa ótica, o conceito de "caixas-pretas"⁴, desenvolvido por Bruno Latour, revela-se fundamental para a interpretação dos instrumentos de controle territorial, os quais operam como mecanismos herméticos que, sob o pretexto de uma tecnicidade incontestável, ocultam disputas históricas e processos de espoliação territorial.

Nesse contexto, o Direito e a técnica atuam na estabilização da realidade mediante a supressão das incertezas e dos conflitos que precedem a formalização jurídica. Ao institucionalizar um mapa oficial ou expedir um título fundiário, o sistema jurídico desconsidera o 'mundo-vivido', deslocando seu foco analítico das territorialidades vivas para a rigidez do artefato técnico.

3.1 O TÍTULO E O MAPA COMO "CAIXAS-PRETAS" JURÍDICAS

A eficácia da gestão burocrática da Amazônia reside na capacidade de transformar territórios em disputa em objetos técnicos fechados, passando-se a focar apenas em seus *inputs* e *outputs*. No campo agrário, a matrícula de um imóvel ou o mapa de uma Unidade de

⁴ Segundo Bruno Latour: "A expressão caixa-preta é usada em cibernética sempre que uma máquina ou um conjunto de comandos se revela complexo demais. Em seu lugar, é desenhada uma caixinha preta, a respeito da qual não é preciso saber nada, senão o que nela entra e o que dela sai" (Latour, 2000, p. 14).

Conservação funcionam como caixas-pretas: o que nelas está registrado é aceito como verdade absoluta, enquanto o processo histórico de resistência e as controvérsias sobre a posse agroecológica são trancados no seu interior.

Sobre o efeito de silenciamento que o "fato pronto" exerce sobre a história, Latour (2000, p. 17) observa:

Incerteza, trabalho, decisões, concorrência, controvérsias, é isso o que vemos quando fazemos um *flashback* das caixas-pretas certinhas, frias, indubitáveis para o seu passado recente. Se tomarmos duas imagens, uma das caixas-pretas e outra das controvérsias em aberto, veremos que são absolutamente diferentes.

A aplicação dessa premissa ao campo jurídico revela uma manobra de inversão ontológica: o documento jurídico transfigura-se na causa da existência da terra aos olhos do Estado, em detrimento do registro de uma realidade social preexistente. O Direito não apenas certifica; ele prescreve a existência do território, conferindo ao artefato cartorial o status de verdade absoluta sobre a realidade social.

A fabricação desses fatos jurídicos ocorre em um cenário de profundo desconhecimento estatal. De acordo com Nunes; Braga (2025, p. 9)⁵ cerca de 60% das áreas ainda carecem de clareza quanto à sua titularidade. Essa ausência de definição jurídica não é um vácuo neutro, mas o espaço onde a técnica opera para invisibilizar ocupações ancestrais.

Ao fechar a caixa-preta do registro sem sanear o caos fundiário preexistente, o sistema jurídico negligencia direitos territoriais imemoriais, reduzindo, conforme Souza Filho (2015, p. 7), populações tradicionais à condição de grupos sociais invisíveis. Nesse processo, a afirmação étnica e a territorialidade dessas comunidades são soterradas por normas de sobreposição que, sob a égide de uma ordem cartorial abstrata, operam o deslocamento e a expropriação.

Instaura-se, assim, um regime de silenciamento que desqualifica a razão histórica das comunidades tradicionais, substituindo sua experiência vivida na floresta pela lógica fria do formalismo cartorial. Por conseguinte, a realidade da ocupação tradicional torna-se, para efeitos jurídicos, uma inexistência perante o Estado.

⁵ O dado é utilizado pelos autores para descrever o panorama da propriedade rural na Amazônia, evidenciando que essa vasta indefinição jurídica é um dos principais fatores que favorecem a grilagem de terras e o desmatamento na região.

3.2 A GRILAGEM CADASTRAL E OS MÓVEIS IMUTÁVEIS DO ESTADO

Para governar a Amazônia à distância, o Estado utiliza o que se denomina “móveis imutáveis”⁶, instrumentos capazes de transportar a realidade para o centro decisório sem distorções. Ferramentas como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) exemplificam essa "mobilização do mundo" para dentro das centrais de cálculo⁷, transformando a densidade da vida em dados manipuláveis. Ocorre que a ausência de verificação em campo desvela o viés ideológico da tecnocracia estatal. Ao consolidar registros sem confronto com a realidade, o Estado permite que a tecnologia seja sequestrada para legitimar processos de espoliação territorial, transformando o instrumento de gestão em mecanismo de exclusão consolidando uma "inteligência cega" que, ao ignorar a realidade da ocupação tradicional, chancela a grilagem e a expropriação sob o manto da legalidade cartográfica.

Sobre a instrumentalização desses sistemas para a expropriação de territórios tradicionais, o relatório da Oxfam Brasil (2024, p. 25) denuncia:

Instrumentos de gestão ambiental e territorial, criados para organizar e monitorar o uso da terra, vêm sendo frequentemente utilizados como estratégia de legalização da ocupação ilegal de terras públicas na Amazônia. Ao permitir o cadastro autodeclaratório de imóveis sem mecanismos eficazes de validação, sistemas como o Cadastro Ambiental Rural acabam legitimando invasões sobre territórios indígenas, quilombolas e unidades de conservação.

Ao reduzir a floresta a polígonos digitais sem validação, o CAR torna-se uma "caixa-preta" que, na prática, sobrepõe-se ao próprio título. Esse fenômeno permite que invasores

⁶ De acordo com Bruno Latour: “A eficácia da gestão burocrática estatal sobre a Amazônia reside na capacidade de transformar a densidade da vida florestal em ‘móveis imutáveis’ (immutable mobiles), estratégia que viabiliza a dominação territorial a distância. Para que um centro de poder, seja ele o Estado ou o laboratório, consiga atuar sobre lugares e pessoas distantes, ele precisa inventar meios técnicos que possuam três características simultâneas: mobilidade, permitindo que os elementos (fatos, mapas, dados) sejam transportados da periferia para o centro; estabilidade (ou imutabilidade), garantindo que estes permaneçam estáveis durante o trajeto, mantendo sua forma e informação sem sofrer distorções ou decomposição; e combinabilidade, para que possam ser acumulados, agregados e manipulados sinoticamente no centro” (Latour, 2000).

⁷ Conceito desenvolvido por Bruno Latour para designar locais (como laboratórios, órgãos de estatística ou tribunais) onde são acumuladas, tratadas e combinadas as "inscrições" (mapas, fotos, dados do CAR, processos judiciais) provenientes da periferia. Essas centrais operam uma "revolução copernicana": em vez de o cientista ou burocrata ir até as coisas, são as coisas que, transformadas em "móveis imutáveis", vêm até o centro. A eficácia desses centros reside na capacidade de mobilizar o mundo em uma escala que pode ser dominada pelo olhar, permitindo "agir a distância" sobre territórios e populações por meio de cálculos, teorias e formalismos (Latour, 2000, p. 362, 363, 364 e 385).

acessem crédito e licenças, enquanto a posse legítima permanece suprimida. A grilagem transmuta-se, assim, em uma dimensão tecnológica: o desmatamento é operado como prova de "posse mansa e pacífica". Nogueira Júnior (2024, p. 98) alerta para o colapso do ordenamento:

Infelizmente, há flagrantemente a constatação, que os objetivos do denominado de Cadastro Ambiental Rural - CAR foram deturpados, de sorte que os grileiros fazem o cadastro de uma área pública que não é sua para tentar comprovar "posse mansa e pacífica". Para tentar comprovar que estão na área invadida ilegalmente e conseguir a regularização pela União, de modo que os invasores de terras públicas tentam impedir que outros grileiros cadastrem as áreas antes. Utilizam o CAR como um documento "oficial" até para a comercialização ilegal dessas terras, mesmo não tendo validade e a prática da grilagem se consolida com a posse ilegal das terras e o desmatamento da área. Ao promover a derrubada da floresta a transforma em pasto, sendo o principal instrumento utilizado pelos grileiros para demonstrar a posse e pleitear o domínio da área em questão.

A partir dessa análise, infere-se que o sistema, ao invés de ordenar o uso do solo, fornece os fundamentos de legitimidade para a fraude. Sob essa ótica, a grilagem transita da esfera do mero esbulho possessório para uma dimensão essencialmente cadastral e tecnológica: a conversão da floresta em pasto é operada como um instrumento tecnológico deliberado, utilizado para fabricar a prova de posse mansa e pacífica e forçar a sua aceitação pelo sistema estatal. Esse processo, integrante do conceito de "Amazonissínio"⁸, perverte o Direito: a ferramenta estatal converte a própria destruição do bioma no título que a autoriza.

Em contraponto, Ribeiro, Miranda e Nogueira (2025, p. 80) destacam que o meio ambiente para as comunidades tradicionais é "intrinsecamente ligado à identidade, à memória afetiva, aos valores e à reprodução cultural do grupo". Enquanto o Estado impõe mapas rígidos, a territorialidade das águas e florestas é tecida pela memória e pelo uso comum.

O descompasso entre o registro técnico e a realidade possessória é evidenciado pela Climate Policy Initiative (Lopes; Cozendey; Cárcamo, 2023, p. 2):

O bloqueio ou cancelamento de matrícula de imóvel rural, por fraude/ilegalidade não enseja a suspensão ou cancelamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do mesmo imóvel. [...] Nesse contexto, o CAR passou a valer mais que o próprio título, permitindo que o ocupante ilegal de terra pública (cujo título da área tenha sido cancelado) mantenha atividades econômicas, acesse crédito e obtenha autorizações e licenças ambientais.

⁸ Conforme Bianor Nogueira Júnior o conceito define-se como: "O perecimento do bioma Amazônia em decorrência das mais variadas intervenções ambientalmente e socialmente impactantes, originariamente antrópicas, indo para a ordem de suas complexidades e pluridimensionalidades, que tornaram o bioma insustentável sob o ângulo de sua resiliência e existência em variadas dimensões, desencadeando múltiplas consequências jurídicas" (Nogueira Júnior, 2024, p. 192).

Essa falha sistêmica revela que, mesmo quando a fraude é confirmada cartorialmente, a "caixa-preta" do CAR mantém-se inviolável. O documento técnico, descolado da verdade substantiva, prescreve uma realidade artificial que asfixia a posse agroecológica e institucionaliza a ocupação predatória.

3.3 O JUDICIÁRIO SOB O IMPÉRIO DA "INTELIGÊNCIA CEGA": REDUCIONISMO NORMATIVO E MUTILAÇÃO DA POSSE NA AMAZÔNIA

A atuação do Poder Judiciário nos conflitos possessórios amazônicos frequentemente espelha o que Edgar Morin (2008) denomina "inteligência cega". O autor critica a patologia do saber que, ao se basear em métodos de disjunção e redução, torna-se incapaz de perceber o elo inseparável entre o observador e o objeto observado. No Direito Ambiental e Agrário, essa cegueira manifesta-se no paradigma da simplificação, que separa o "Homem" da "Natureza", fragmentando uma realidade que é, em essência, sociobiológica.

Essa fragmentação do saber jurídico não é um mero equívoco metodológico, mas um mecanismo que inviabiliza a compreensão da realidade amazônica. Conforme Morin (2008, p. 12) adverte:

Assim, chega-se à inteligência cega. A inteligência cega destrói os conjuntos e as totalidades, isola todos os seus objetos do seu meio ambiente. Ela não pode conceber o elo inseparável entre o observador e a coisa observada. As realidades-chaves são desintegradas. Elas passam por entre as fendas que separam as disciplinas. [...] A metodologia dominante produz um obscurantismo acrescido, já que não há mais associação entre os elementos disjuntos do saber, não há possibilidade de registrá-los e de refleti-los.

Essa dissociação entre a norma e a vida reflete-se diretamente na práxis forense, encontrando no Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) o exemplo vivo dessa 'inteligência cega' institucionalizada. Nos tribunais regionais, a persistência de uma visão puramente civilista e patrimonialista da posse ignora as particularidades das áreas rurais e públicas da Amazônia, tratando a posse agroecológica, que é uma totalidade sistêmica de "casa, roça e floresta", como mera detenção fática passível de ser reduzida a títulos frios. Ao desintegrar a realidade socioambiental em elementos fragmentados para focar exclusivamente na validade extrínseca de papéis, o Judiciário não apenas falha em sua função social, mas acaba por legitimar a grilagem em ações possessórias, mutilando o 'Brasil Real' ao transformar a vida comunitária em um ruído processual irrelevante

A persistência dessa disfunção cognitiva revela-se como uma barreira estrutural à justiça ambiental. O Poder Judiciário brasileiro, imerso em um paradigma formalista e civilista, frequentemente recusa-se a enxergar as controvérsias sociais protegidas pelas caixas-pretas processuais. O relatório de Lopes, Cozendey e Cárcamo, (2023, p. 2), Climate Policy Initiative, identifica essa distorção estrutural nos tribunais regionais:

O Poder Judiciário atua na resolução de conflitos, sendo responsável por analisar e resolver as disputas de terra que são objeto de ações judiciais. Entretanto, predomina no Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), sobretudo nas turmas de direito civil, uma visão civilista da posse, sem uma compreensão de que essa visão não é adequada às áreas rurais e públicas preponderantes na Amazônia. Esse entendimento pode legitimar a grilagem de terras quando aplicado a ações possessórias em terra pública.

Esse entendimento judiciário desvirtua o real ao priorizar a aplicação do Código Civil, que reduz a posse a uma mera detenção fática individual e patrimonialista, em detrimento do Direito Agrário Constitucional.

Ao ignorar a posse agroecológica coletiva, o magistrado rompe o nexo existencial entre a comunidade e seu ecossistema, resultando em uma sustentabilidade puramente burocrática: protege-se a "floresta de papel" dos mapas técnicos enquanto se expulsa as populações que, pela razão histórica, garantiram a sua conservação. Superar essa cegueira exige a adoção do pensamento complexo, capaz de religar o sujeito ao seu território através do reconhecimento jurídico da tríade "casa, roça e floresta".

A consequência dessa fragmentação é o colapso do próprio sistema de justiça frente à realidade regional. Nogueira Júnior (2024, p. 43) diagnostica que a falta de uma abordagem sistemática e pluridimensional gera um estado de letargia científica e jurídica:

Na prática, sob o olhar jurídico, no exercício de observação da problemática amazônica ocorre uma concepção de um direito ambiental, agrário e indígena colapsado e fragmentado, sem uma abordagem sistemática, considerando a natureza pluridimensional dos problemas na Amazônia, o que sem sombra de dúvida causa enorme confusão sob ponto de vista teórico e prático. Forjando um estado de letargia temerário nesse campo do conhecimento científico.

Essa inércia reflexiva expõe o isolamento disciplinar que torna o Direito incapaz de dar respostas efetivas ao 'Amazonissínio'. Quando o Judiciário se recusa a dialogar com a antropologia ou a ecologia, ele tranca em suas caixas-pretas as controvérsias históricas, produzindo sentenças que, embora legalmente certas no mundo de papel, são socialmente catastróficas e ecologicamente cegas ao desintegrarem a unidade entre homem e natureza.

O que se manifesta como uma falha de percepção é, contudo, materializado pelo próprio desenho do rito. Essa restrição da visão judicial é tecnicamente operacionalizada por meio do que se chama de limitação da cognição. Segundo pesquisas da UnB (2024), no rito possessório, o sistema limita a cognição processual horizontal e superficializa a cognição vertical. Consequentemente, essa engrenagem normativa inibe a percepção do julgador, restringindo seu campo de visão aos aspectos periféricos da lide e impedindo a apreensão das dinâmicas que subjazem ao conflito.

Ao restringir o objeto cognoscível do processo à disputa entre dois ocupantes, o sistema jurídico veda a entrada da razão histórica e da complexidade ambiental, transformando o tribunal em uma central de cálculo que apenas computa títulos, mas ignora a densidade dos direitos territoriais. Ao manter essa distância da realidade vívida, o Judiciário incorre no erro apontado por Maurice Merleau-Ponty (2015), ambos guardam distância a respeito da percepção, em lugar de aderir a ela. Essa barreira entre a norma e a vida não é um acidente, mas um vício de método. O distanciamento intelectual do magistrado, que observa a floresta apenas pelos papéis, é o que torna possível a mutilação da realidade. Ao evitar o contato com a floresta habitada, o julgador transforma-se em um técnico de abstrações, confirmando que o Direito moderno, muitas vezes, funciona como uma engrenagem de exclusão: ele nega a existência do outro, transformando comunidades inteiras em abstrações irrelevantes para o processo.

Depreende-se, enfim, que essa restrição do olhar judicial não apenas ignora a realidade, mas impõe às populações tradicionais uma inexistência jurídica que esvazia a proteção de seus direitos fundamentais. Superar tal cegueira exige, necessariamente, a desconstrução das caixas-pretas processuais e a refundação do pensamento jurídico sobre as bases da ecologia dos saberes. É urgente reconhecer que não há justiça possível sem o acolhimento da pluralidade humana que, no interior da floresta, resiste a ser reduzida a um ruído cartorial.

4 O CONFLITO DE RACIONALIDADES NA PRÁTICA: A NATUREZA DE PAPEL FRENTE À TERRITORIALIDADE DO QUILOMBO TAMBOR

Para compreender o descompasso entre o 'Brasil Legal' e o 'Brasil Real', impõe-se analisar um dos casos mais emblemáticos de sobreposição territorial na Amazônia Central: o

conflito entre o Parque Nacional do Jaú (PARNA-Jaú)⁹ e a Comunidade Quilombola do Tambor¹⁰. Este cenário não é apenas um impasse burocrático; é o choque entre uma visão de mundo estatal que idealiza a floresta como um laboratório desabitado e a realidade de famílias que ali constroem sua existência há mais de um século.

4.1 A FABRICAÇÃO DO FATO: A TEORIA DOS REFÚGIOS E O SILENCIAMENTO DA PRESENÇA

A criação do PARNA-Jaú não foi um ato de preservação neutro, mas a estabilização de uma caixa-preta científica que ignorou a realidade fática do território. Nos termos de Bruno Latour (2000), o Estado utilizou a “ciência em ação” para fabricar um fato jurídico inquestionável: a bacia do rio Jaú como um santuário ecológico desabitado. Essa construção se baseou em teorias geológicas e biológicas que transformaram a floresta em um objeto técnico, despojando-a de sua densidade social e histórica.

Sobre a fundamentação técnica que invisibilizou o Quilombo do Tambor¹¹ desde a gênese da Unidade de Conservação, Benatti (2021, p. 372) assevera:

As ideias que fundamentaram a criação do PARNA-Jaú partiram de alguns cientistas, na década de 1970, que defendiam que a bacia do rio Jaú era uma área de ‘refúgio’¹² da biota amazônica durante os períodos de seca do pleistoceno. Com base nessa teoria, foram escolhidas as áreas que sobrepunham sempre a dois ou mais refúgios determinados por diferentes cientistas [...]. Nessa perspectiva, foi proposta, em 1979, a criação de uma Reserva Biológica na área, sendo em seguida modificada para Parque Nacional.

Diante desse cenário, nota-se que a transposição de uma hipótese acadêmica, a teoria dos refúgios, ao status de decreto presidencial funcionou como um mecanismo que selou a

⁹ De acordo com José Heder Benatti: “O PARNA-Jaú, criado em 1980 pelo Decreto nº 85.200, localiza-se no estado do Amazonas e abrange uma área de 2.272.000 hectares, sendo um dos maiores parques nacionais do mundo e Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO. Contudo, sua criação fundamentou-se em uma racionalidade técnica que ignorou a densidade social da região” (Benatti, 2021, p. 372).

¹⁰ O território do Quilombo Tambor situa-se no médio rio Jaú, no município de Novo Airão, estado do Amazonas. A comunidade formou-se no início do século XX por famílias que estabeleceram uma territorialidade baseada no uso comum da terra e no manejo sustentável dos recursos naturais. Em 2006, a comunidade obteve sua certidão de autorreconhecimento expedida pela Fundação Cultural Palmares (Benatti, 2021, p. 372).

¹¹ Segundo Benatti: “a comunidade é composta por aproximadamente 40 famílias (cerca de 200 a 233 pessoas), sendo que metade reside no interior do Parque e a outra metade na sede urbana de Novo Airão, mantendo vínculos constantes com a terra ancestral” (Benatti, 2021, p. 373).

¹² Teoria dos Refúgios: Hipótese científica, comum na década de 1970, que sugeria que a biodiversidade amazônica se manteve concentrada em certas “ilhas” de floresta durante as secas do Pleistoceno. Foi utilizada pelo Estado para justificar a criação de Parques em áreas supostamente “virgens”, invisibilizando a presença humana secular (Benatti, 2021, p. 372).

caixa-preta da criação do Parque. Uma vez consolidado o mapa oficial, o custo de reabri-lo torna-se proibitivo para as comunidades, pois o sujeito invisibilizado se vê isolado contra uma massa de referências técnicas e instrumentos oficiais que afirmam trazer o mundo real para dentro do papel. Como aponta Latour (2000), "o discordante de fato estará isolado e sozinho, uma vez que o próprio referente passou para o campo do autor". No PARNA-Jaú, o referente natureza foi sequestrado pela burocracia estatal, tornando a presença quilombola um anacronismo cartográfico.

4.2 A MUTILAÇÃO DA IDENTIDADE: DE TERRITÓRIO TRADICIONAL A "POPULAÇÃO RESIDENTE"

A segunda etapa do conflito manifesta-se na violência simbólica das categorias jurídicas. Sob o império do preservacionismo clássico, os povos da floresta deixam de ser reconhecidos como sujeitos de direitos étnicos e são reduzidos à categoria burocrática de "populações residentes". Essa manobra linguística opera o que Morin (2008) denomina como "mutilação do real", pois destrói os conjuntos e as totalidades, isolando o objeto de seu meio ambiente.

Para o Estado tecnocrático, as áreas protegidas representam uma vertente de controle territorial onde "a presença humana é encarada como um obstáculo às metas de manejo". Essa visão produz o mito da natureza intocada, ignorando que o patrimônio ambiental hoje protegido é, em grande parte, fruto do manejo histórico dessas populações. Conforme destaca Little (2004), as áreas protegidas representam, muitas vezes, uma "vertente desenvolvimentista baseada nas noções de controle e planejamento". Instala-se, assim, o processo de Amazonissínio, onde o sistema jurídico, ao não reconhecer a territorialidade quilombola, atua como motor do desaparecimento de culturas milenares em nome de uma sustentabilidade puramente burocrática. A inteligência cega estatal, ao separar o homem da natureza, acaba por destruir os conjuntos e as totalidades, isolando todos os seus objetos do seu meio ambiente.

4.3 A REABERTURA DA "CAIXA-PRETA": O ACORDO DO JAÚ (2025) E A POSSE AGROECOLÓGICA

A superação desse impasse exige a reabertura das caixas-pretas processuais e a adoção de instrumentos que promovam a ética da religação. O recente Acordo do Jaú (2025) sinaliza uma tentativa de ruptura com o formalismo excludente ao buscar a compatibilização entre a

Unidade de Conservação e o território quilombola por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). Este instrumento permite que o Estado reconheça a legitimidade da permanência comunitária sem abdicar da proteção ambiental, operando uma religação entre a norma e a vida.

A efetividade desse acordo depende, contudo, de uma revisão epistemológica que valide juridicamente a posse agroecológica. Este instituto reconhece a tríade "casa, roça e floresta" como a materialização da função social real na Amazônia, superando a visão civilista da posse como mera detenção patrimonial. Sobre a insuficiência das soluções jurídicas tradicionais e a necessidade de garantir direitos constitucionais, Benatti (2021, p. 383 e 385) destaca:

Deve-se admitir que as comunidades tradicionais, as quais residem ou residiam no Parque, não tiveram seus direitos territoriais assegurados, além de as alternativas apontadas pela legislação ambiental (art. 42 da Lei 9.985/2000), mediante à qual os moradores do PNJ devem ser indenizados ou reassentados em outra área, restringirem direitos constitucionais. [...] O patrimônio ambiental que se quer proteger é também resultado da interação entre essas populações e os recursos naturais ali existentes.

Portanto, o caso do Quilombo Tambor demonstra que a transição para um sistema jurídico pluridimensional exige o reconhecimento de que uma unidade de conservação "com gente" é tecnicamente mais resiliente do que uma área protegida sob o isolamento absoluto. Somente ao abandonar a inteligência cega e acolher a razão histórica será possível efetivar uma justiça ambiental reparadora, garantindo que o "Brasil Real" não seja asfixiado pela hegemonia das cartografias de papel.

5 A ÉTICA DA RELIGIÃO E A POSSE AGROECOLÓGICA: RUMO A UMA SUSTENTABILIDADE TRANSGRESSIVA NA AMAZÔNIA

Superar a invisibilidade jurídica e a desterritorialização forçada das comunidades amazônicas exige mais do que reformas administrativas; demanda uma verdadeira ruptura de visão. Se a 'inteligência cega' do Estado, ao selar caixas-pretas cartográficas, isolou o sujeito do seu território, a justiça ambiental plena só poderá ser alcançada mediante a implementação da "Ética da Religação"¹³. Propõe-se, assim, um novo paradigma jurídico: um Direito que

¹³ A Ética da Religação, conforme proposta por Edgar Morin, define o ato moral como um esforço de restauração dos vínculos fundamentais da condição humana e argumenta que a crise ética contemporânea nasce da fragmentação e da hiperespecialização do saber, que isolam o indivíduo de seu contexto. Para o autor, "o ato moral é um ato de religação: com o outro, com uma comunidade, com uma sociedade e, no limite, religação com a espécie

reconheça, enfim, que a dignidade das comunidades tradicionais e a vitalidade da floresta não são esferas separadas, mas partes de um mesmo ciclo de vida, onde a proteção de uma é, invariavelmente, a condição de sobrevivência da outra.

5.1 A ÉTICA DA RELIGAÇÃO COMO ANTÍDOTO À INTELIGÊNCIA CEGA

A transição para esse novo sistema jurídico amazônico não deve ser um exercício meramente técnico, mas um movimento fundamentado na "Ética da Religação" proposta por Edgar Morin (2005, p. 29). Para o autor, a ética despoja-se de justificativas externas para tornar-se uma responsabilidade intrínseca ao indivíduo:

A ética, isolada, não tem mais fundamento anterior ou exterior que a justifique, embora possa continuar presente no indivíduo como aspiração ao bem ou repugnância ao mal. Só tem a si mesma como fundamento, ou seja, seu rigor, seu sentido do dever. É uma emergência que não sabe do que emerge. Certo, a ética, como toda emergência, depende das condições sociais e históricas que a fazem emergir. Mas, é no indivíduo que se situa a decisão ética; cabe a ele escolher os seus valores e as suas finalidades.

Enquanto a modernidade jurídica se pautou na disjunção, separando o homem da natureza e o Direito Civil do Direito Ambiental, a ética da religação convoca o sistema de justiça a restaurar os circuitos de solidariedade. A crise atual não é apenas ecológica, mas ontológica, resultante da fragmentação dos saberes que nos impede de ver o bioma como uma totalidade viva.

Sobre a natureza dessa crise e a necessidade de regenerar as fontes do agir ético, Edgar Morin acrescenta: “uma crise ética da nossa época é, ao mesmo tempo, crise da religação indivíduo-sociedade-espécie, de tal sorte que esse olhar deve examinar o todo e não apenas as partes isoladamente (Morin, 2005, p. 192). Nessa perspectiva, torna-se fundamental repensar o papel da ética no campo jurídico: a regeneração das fontes de responsabilidade e solidariedade torna-se a base necessária para restabelecer o circuito de religação entre indivíduo, espécie e sociedade.

Nesse sentido, cabe ao Direito assumir o papel de elo integrador, apto a conectar as estruturas do 'Brasil Legal' à complexidade do 'Brasil Real'. Superar a 'inteligência cega' estatal significa, na prática, reconhecer que a integridade do bioma é indissociável da dignidade de

humana". No contexto amazônico, essa ética exige que o Direito abandone a "inteligência cega" e reconheça a interdependência vital entre a preservação do bioma e a dignidade das populações que o habitam (Morin, 2005).

quem nele habita e constrói sua história. A justiça ambiental na Amazônia depende, portanto, dessa nova sensibilidade cognitiva: um movimento em que o magistrado e o operador do Direito transcendem a aplicação técnica de regras abstratas para se consolidarem como mediadores de realidades. É o momento de o sistema jurídico aprender a ler, para além das linhas dos processos, as vozes e os territórios que, por demasiado tempo, foram relegados à margem da visão oficial.

5.2 A POSSE AGROECOLÓGICA: A MATERIALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL REAL

A transição da "inteligência cega" para a "ética da religação" no campo jurídico exige a adoção de institutos que espelhem a faticidade pulsante das populações tradicionais. Nesse contexto, a posse agroecológica surge como a categoria central capaz de superar a visão civilista clássica, que reduz a relação com a terra a uma "relação entre pessoa e coisa" voltada à exclusão e exploração mercantil. Enquanto a posse civil é atomizada e patrimonialista, a posse agroecológica é sistêmica e existencial, fundamentada na indissociabilidade entre a reprodução da vida e a resiliência do bioma.

Sobre a natureza distinta desse instituto, as fontes indicam que a posse agrária na Amazônia não se limita ao contato físico imediato, mas abrange dimensões constitucionais profundas. Conforme destacam Lopes, Cozendey e Cárcamo (2023, p. 8), no relatório do Climate Policy Initiative:

A posse agrária tem um conceito próprio, baseado em princípios e direitos constitucionais como o direito à moradia, à cultura, ao trabalho, e o princípio da dignidade humana. [...] A aplicação do conceito de posse agrária na Amazônia, que pode ser denominada de posse agroecológica, deve levar em consideração o uso sustentável da terra, incorporar atividades extrativistas e reconhecer as peculiaridades das comunidades tradicionais.

Dessa forma, a função social na Amazônia só pode ser plenamente aferida quando o Direito reconhece que humanos e natureza são inseparáveis. A aplicação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), conforme consolidado no Acordo do Jaú (2025), transcende a natureza de um mero artefato burocrático para se manifestar como a materialização da Ética da Religação. Este instrumento jurídico permite que o Estado reconheça a posse agroecológica sem a necessidade de desmembrar a Unidade de Conservação, provando tecnicamente que áreas protegidas 'com gente' são mais resilientes do que modelos baseados no isolamento absoluto. Ao validar a tríade “casa, roça e floresta” via CCDRU, o sistema jurídico

abandona a inteligência cega e admite que o patrimônio ambiental é um artefato sociobiológico fruto do manejo secular, transformando a posse tradicional em uma ferramenta de justiça intergeracional e de preservação efetiva.

5.3 SUSTENTABILIDADE TRANSGRESSIVA: ALÉM DA BUROCRACIA

A etapa final dessa reforma paradigmática culmina no acolhimento da Sustentabilidade Transgressiva¹⁴. Trata-se de uma ruptura com as linguagens tecnocráticas que aprisionam a Amazônia em realidades burocratizadas e que reduzem o bioma a um estoque de carbono ou a polígonos de preservação estática. A sustentabilidade real exige que o Direito reconheça os saberes, as mitologias e os encantamentos dos povos da floresta como componentes fundamentais da governança ambiental.

Nesse sentido, a Sustentabilidade Transgressiva propõe uma ruptura com a lógica do capitalismo predatório, que frequentemente instrumentaliza territórios à custa do apagamento de seus povos nativos. Para enfrentar esse desafio, torna-se imprescindível a construção de uma nova visão de mundo, capaz de articular ciência e cultura de forma indissociável. Ao abordar a premência dessa síntese, Marcílio de Freitas (2026, p. 1648 e 1649) sustenta:

Amazonia-Abya Yala: utopias de sustentabilidade transgressiva' propõe ser uma ruptura com as linguagens técnicas e formais que aprisionam a Amazônia em realidades burocratizadas. [...] Elas também expressam diferentes formas de minhas transgressões e resiliência a intervenções externas que me mantiveram refém de sistemas políticos opressores e colonialistas. [...] A longevidade humana no planeta é muito dependente da estabilidade física das geleiras polares, dos ciclos de vida das algas marinhas e também das ecologias das regiões tropicais (tradução livre).

O Sistema Jurídico Pluridimensional proposto não busca apenas corrigir o papel, mas promover uma sustentabilidade de reexistência. Isso implica reconhecer que a biodiversidade é também uma construção cultural e que a proteção do bioma é indissociável da dignidade política e espiritual das comunidades. Somente ao romper com o formalismo e acolher a pluralidade de concepções de mundo será possível evitar o Amazonissínio e garantir que a Amazônia-Abya

¹⁴ Sustentabilidade Transgressiva: Categoria proposta por Marcílio Freitas que defende a ruptura com as linguagens tecnocráticas que reduzem a Amazônia a fluxos contábeis, propondo uma integração onde a preservação biológica é indissociável da dignidade espiritual e política das comunidades (Freitas, 2026, p. 1648 – 1656 - tradução livre).

Yala¹⁵ continue a irradiar vida. A justiça ambiental, em última análise, depende da coragem do Direito em transcender a burocracia e se deixar encantar pela realidade habitada da floresta.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos marcos institucionais e dos dados empíricos coligidos revela que a sobreposição do "Brasil Legal" sobre o "Brasil Real" não é um fenômeno fortuito, mas o resultado de uma operação técnica que estabiliza "caixas-pretas" jurídicas para silenciar a posse tradicional. Os resultados demonstram que instrumentos concebidos para a gestão ambiental, notadamente o Cadastro Ambiental Rural (CAR), sofreram uma hipertrofia normativa que os transmutou em tecnologias de degradação. Observa-se que, em um cenário onde cerca de 60% das áreas amazônicas carecem de clareza titular, o CAR tem sido frequentemente instrumentalizado para conferir uma aparência de legalidade à grilagem, permitindo que a conversão da floresta em pasto seja lida pelo sistema como prova de posse mansa e pacífica. Essa mobilização do mundo para dentro de cadastros digitais permite que o infrator acesse créditos e licenciamentos mesmo após o cancelamento de matrículas fraudulentas, evidenciando que a "caixa-preta" ambiental prevalece sobre a verdade substantiva do território.

Aprofundando essa análise, a investigação da práxis judiciária, com ênfase no Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), expõe as vísceras da "inteligência cega" institucional. Os resultados indicam que a persistência de um viés puramente civilista e patrimonialista nas turmas de direito civil impede a compreensão da posse agroecológica como uma totalidade sistêmica. Ao limitar a cognição processual aos aspectos periféricos do título de papel, o Judiciário desintegra a realidade socioambiental, transformando o modo de vida tradicional em um ruído irrelevante e, por conseguinte, legitimando a expropriação sob o manto de um formalismo descolado da floresta habitada.

¹⁵ Segundo Marcílio de Freitas: Amazônia-Abya Yala é o nome original e ancestral da região, uma identidade que foi "sequestrada" pela civilização ocidental e rebatizada como Amazônia. O termo representa uma ruptura com as linguagens técnicas e formais que aprisionam o bioma em realidades burocratizadas, propondo, em seu lugar, uma inserção humana baseada em culturas, ecologias e saberes tradicionais [...] os significados e as dimensões desse conceito revelam a identidade e resistência de Abya Yala, descrita como uma entidade que se recusa a se render, mantendo o compromisso de projetar sua identidade segundo perspectivas próprias e representações simbólicas, em oposição aos sistemas políticos opressores e colonialistas que historicamente a mantiveram refém (Freitas, 2026, p. 1648 – tradução livre).

Essa violência epistemológica ganha contornos dramáticos no estudo de caso da sobreposição entre o Parque Nacional do Jaú e o Quilombo do Tambor, onde a "teoria dos refúgios" foi utilizada como um fato científico inquestionável para invisibilizar a presença humana secular. Todavia, os resultados também apontam para uma via de superação através do Acordo do Jaú (2025), que utiliza o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) como ferramenta de religação entre a norma e a vida. A discussão desse mecanismo revela que a validação jurídica da tríade "casa, roça e floresta" não apenas assegura direitos fundamentais, mas prova tecnicamente que unidades de conservação "com gente" e segurança jurídica são mais resilientes contra as pressões do desmatamento. Assim, os dados convergem para a necessidade de uma sustentabilidade transgressiva que, ao romper com o isolamento disciplinar, reconheça a posse agroecológica como o pilar de uma justiça ambiental efetiva e reparadora na Amazônia.

7 CONCLUSÃO

Esta investigação confirmou que a desconexão entre o 'Brasil Legal' e o 'Brasil Real' não constitui falha burocrática, mas decorre de uma 'inteligência cega' que, via simplificação tecnocrática, invisibiliza a floresta habitada. Como demonstrado, o uso acrítico de instrumentos como o CAR e de modelos preservacionistas rígidos operam como 'caixas-pretas' que fragmentam o território, reduzindo a complexidade socioambiental a um espaço supostamente vazio de ocupação humana.

Reiterando o objetivo central desta pesquisa, propôs-se uma revisão epistemológica da função social da propriedade para legitimar a posse agroecológica como instrumento de justiça ambiental. As descobertas mais importantes revelam que instrumentos como o CAR têm sido frequentemente instrumentalizados para a grilagem cadastral, ocultando processos de espoliação sob o manto de fatos científicos inquestionáveis. Adicionalmente, identificou-se que a práxis judiciária, exemplificada pelo viés civilista de tribunais como o TJPA, atua como motor de desterritorialização ao ignorar a tríade "casa, roça e floresta" em favor de formalismos cartoriais descolados da realidade.

A relevância prática e teórica do estudo culmina na análise do Acordo do Jaú (2025) e do uso do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). Este caso demonstrou que a superação do "Amazonissínio" exige a substituição do preservacionismo excludente pela

"Ética da Religação", provando tecnicamente que áreas protegidas "com gente" e segurança jurídica são mais resilientes contra a degradação.

Conclui-se, portanto, que a justiça ambiental na Amazônia requer uma Sustentabilidade Transgressiva capaz de conferir plena validade jurídica à posse tradicional. Ao validar juridicamente os saberes e o manejo das comunidades, o Direito transcende a burocracia para se tornar um mediador da vida, garantindo que o arcabouço normativo brasileiro seja, enfim, compatível com a floresta que pulsa no Brasil Real

REFERÊNCIAS

BENATTI, José Helder. **Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil: apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural**. Belém, 2003.

BENATTI, José Helder. Sobreposição de área protegida em território tradicional: o caso do Parque Nacional do Jaú e o quilombo de Tambor, Amazonas, Brasil. **Revista Videre**. Dourados, v. 13, n. 26, p. 367-392, 2021.

BRASIL. **Acordo Jaú**: SEI/ICMBio 021518594. Termo de Compromisso para compatibilização de direitos territoriais e ambientais, 2025.

CLIMATE POLICY INITIATIVE. **Combate à grilagem de terras na Amazônia: o papel do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: CPI/PUC-Rio, 2023.

FREITAS, Marcílio de. **Amazonia-Abya Yala: utopias of transgressive sustainability**. Journal of Anthropological and Archaeological Sciences, v. 12, n. 2, p. 1648-1656, 2026. DOI: 10.32474/JAAS.2026.12.000385.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos**. Tradução de Angela Ramalho Vianna. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1997.

LATOUR, Bruno. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Série Antropologia, Brasília, n. 322, p. 251-290, 2004.

LOPES, Cristina Leme; COZENDEY, Gabriel; CÁRCAMO, Anna Maria. **Combate à grilagem de terras na Amazônia: o papel do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative (CPI/PUC-Rio), 2023.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MORIN, Edgar. **O Método 6: Ética**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 5. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

NOGUEIRA JÚNIOR, Bianor Saraiva. **Amazonissínio: por um sistema jurídico pluridimensional da Amazônia**. Belo Horizonte: Expert, 2024.

NUNES, Lucas Oliveira; BRAGA, Dimis da Costa. **A função social da propriedade rural na Amazônia: análise à luz da Constituição Federal de 1988**. Revista FT, [S.l.], v. 29, n. 131, 30 set. 2025.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 1996.

RICOEUR, Paul. **A metáfora viva**. Tradução de Mariano Ferreira. São Paulo: Loyola, 2005.

RIBEIRO, Glaucia Maria Araújo; MIRANDA, Sarah Clarimar Ribeiro de; NOGUEIRA, Sâmara Christina Souza. **Justiça climática: uma perspectiva para a redução da vulnerabilidade indígena na Amazônia**. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 98, p. 71-95, jul./dez. 2025.

SARAIVA, Pedro. **Os paradigmas da posse e da propriedade privada**. Brasília: UNB, 2024. (Dissertação/Tese em Direito).

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os povos invisíveis**. In: PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; ARAÚJO, Eduardo Fernandes de (Org.). **Direito Constitucional Quilombola: Análises sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 7-12

OXFAM BRASIL. **Amazônia em disputa: conflitos fundiários e a situação dos defensores de territórios**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2024.